



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

IS Nº 153-423

Revisão A

Aprovação: Portaria nº xx/SIA, de xx de xxxxx de 2018.

Assunto: Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate.

Origem: SIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.423 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153.

2. REVOGAÇÃO – NA

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. *Federal Aviation Administration (FAA), Advisory Circular nº 150/5210-14B - Aircraft Rescue Fire Fighting Equipment, Tools and Clothing.*
- 3.4. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), DOC 9137-NA/898: *Airport Services Manual, Part 1 – Rescue and Firefighting*, 4ª Edição – 2015.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos os termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC nº 153.

5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- 5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

- 5.1.1. Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC” (Forma de Cumprimento), seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é obrigatória, mas pode o administrado submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;
- 5.1.2. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administrados para a sua consecução;
- 5.1.3. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

6. EQUIPAMENTOS DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE RESGATE

6.1. Generalidades

- 6.1.1. A seção 153.423 do RBAC nº 153 dispõe que, no mínimo, os equipamentos de apoio às operações de resgate, descritos na Tabela 153.423-1, devem estar disponíveis à equipagem que está atendendo à ocorrência.
- 6.1.2. Os tipos e quantidades de equipamentos de apoio às operações de resgate, indicados na Tabela 153.423-1 foram estabelecidos tendo como parâmetro a Categoria Contraincêndio – CAT do aeródromo.
- 6.1.3. **[Recomendação]** – Considerando a necessidade de que os equipamentos de apoio estejam em condições para uso, recomenda-se o estabelecimento de procedimentos de testes e manutenção.
- 6.1.4. A torre de iluminação, equipamento autônomo transportável destinado a fornecer iluminação em locais de atendimento de ocorrências, é de disponibilização obrigatória para aeródromos Classes III e IV com CAT 6 ou superior.
- 6.1.5. **[Recomendação]** – Devido à importância de prover iluminação durante o atendimento a emergências, recomenda-se que operadores de aeródromos Classes I e II, em especial nos locais onde ocorram operações noturnas, disponibilizem a torre de iluminação.
- 6.1.6. Para permitir o cumprimento do requisito de disponibilização das linhas de mangueira descritas na Tabela 153.407-1, podem ser necessários equipamentos para montagem, como:
- Chaves para conexão engate rápido tipo STORZ;
 - Reduções; e

c) Derivantes.

6.1.7. **[Recomendação]** – Recomenda-se a disponibilização de linhas de mangueira sobressalentes para permitir rápida substituição no caso de dano.

6.1.8. **[Recomendação]** – Recomenda-se que o “gancho ou garra para salvamento” disponibilizado para o SESCINC, descrito na Tabela 153.423-1, seja do tipo “gancho croque”, utilizado por equipes de bombeiros.

6.2. **Outros equipamentos recomendados**

6.2.1. **[Recomendação]** – Além dos equipamentos mínimos obrigatórios, descritos na Tabela 153.423-1, recomenda-se que o operador de aeródromo disponibilize, de acordo com suas necessidades operacionais, os seguintes equipamentos:

- a) Alicate do tipo “corta vergalhão” com, no mínimo, 61 cm;
- b) Machado de resgate pequeno ou do tipo aeronáutico;
- c) Martelo de 1,5 a 2 kg;
- d) Jogos de chaves de vários tamanhos (fenda, fenda cruzada – Philips e inglesa);
- e) Alicates (combinado, de corte e ajustável);
- f) Chave grifo (corrediça) com, no mínimo, 30 cm;
- g) Tesoura para metal;
- h) Talhadeira de, no mínimo, 2,5 cm;
- i) Calços de vários tamanhos;
- j) Cordas para salvamento e uso geral;
- k) Desfibrilador portátil;
- l) Lonas de diversas cores para triagem de vítimas (em geral, são utilizadas lonas nas cores amarela, vermelha e preta); e
- m) Extintores portáteis de Pó Químico e CO₂.

6.2.2. **[Recomendação]** – Caso seja disponibilizado desfibrilador portátil, recomenda-se que os bombeiros de aeródromo sejam treinados para utilização do equipamento.

7. APÊNDICES

APÊNDICE A – Controle de Revisões

APÊNDICE A - CONTROLE DE REVISÕES

[RESERVADO]